



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO Nº 061/2022

Publicado
No Of. 141 em
Munic. 29/11/2022
Freijubim

29 DE NOVEMBRO DE 2022

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002**

***“Determina a concessão do direito real de uso
para o beneficiário Fábio Martins Oliveira.”***

O Prefeito de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art.80, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada/MG:

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de nº 124/2012, firmado entre o Município de Pedra Dourada/MG e os beneficiários, Sra. Franciele da Silva Pedrosa, inscrita no CPF sob o nº 132.598.266-02 e o Sr. Fábio Martins Oliveira, inscrito no CPF de nº 086.607.926-29, assegurou a estes o direito real de uso do imóvel situado no loteamento Pontal, Quadra F, nº 08, Pedra Dourada/MG;

CONSIDERANDO a decisão judicial do processo de nº 0692.19.000189-5, que determinou que o único beneficiário do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de nº 124/2012 é o Sr. Fábio Martins Oliveira, inscrito no CPF de nº 086.607.926-29.

DECRETA:

Art.1º. Fica, nos termo da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tombos/MG, Sr. Dr. Maurício José Machado Pirozi, nos auto do processo de nº 0692.19.000189-5, como único beneficiário do Direito Real de Uso do imóvel situado no loteamento Pontal, Quadra F, nº 08, Pedra Dourada/MG, o Sr. Fábio Martins Oliveira, conferido através do Contrato de Direito Real de Uso de nº 124/2012, nos termos da Lei Municipal nº 694/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 29 de novembro de 2022

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal



152
151
Sa
Sa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Juvenal Batista de Almeida - Bairro Centro - CEP 36844-000 - Tombos - MG - www.tjmg.jus.br

OFÍCIO

Tombos, 31 de agosto de 2022.

o(À) Ilmo Sr. Prefeito Municipal

Fagnaer Ferreira Veiga

departpessoal@gmail.com

✓ Pedra Dourada

ASSUNTO:

PROCESSO nº: 0692 19 000189-5

REQUERENTE: Franciele da Silva Pedrosa

REQUERIDO(A): Fábio Martins Oliveira

Ilmo. Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, requisito que V. S^a proceda a retificação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que outrora foi concedida as partes Franciele da Silva, CPF nº 132.598.266-02 e Fábio Martins Oliveira, CPF nº 086.607.926-2, referente ao imóvel situado no loteamento Pontal, Quadra F, nº 08, Pedra Dourada, para que conste como único beneficiário Fábio Martins Oliveira, informando a este juízo acerca do cumprimento do presente.

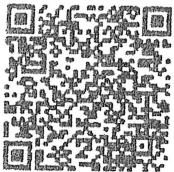
Atenciosamente,

Maurício José Machado Pirozi

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tombos



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Machado Pirozi**, Juiz de Direito, em 31/08/2022, às 19:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://seiprocessos.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2098711** e o código CRC **C82C72AC**.

0039433-66.2022.8.13.0692

2098711v6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 124/2.012

CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o nº 18114215/0001-07, sediada em Pedra Dourada, à Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Pedra Dourada – MG, denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 09486113-5 IFP/RJ, CPF nº 829.007.286-49, e **FÁBIO MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro, amasiado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 086.607.926-29 e RG MG-15.854.470 SSP/MG, e sua companheira, **FRANCIELE DA SILVA PEDROSA**, brasileira, amasiada, estudante, inscrita no CPF sob o nº 132.598.266-02, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Pedro, Pedra Dourada-MG, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, em conformidade com a Lei Municipal nº 694/2011, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, ora **CONCEDENTE**, constitui em favor do **CONCESSIONÁRIO** Direito Real de Uso sobre o lote de terreno, situado no Loteamento Pontal, na Quadra F, Nº 08, medindo 250,00 m2.

Cláusula 2ª - O Imóvel destina-se à construção de moradia, para acomodação da família do **CONCESSIONÁRIO**, obedecidos os critérios da Lei Municipal nº 694/2011, e nos termos deste contrato.

Cláusula 3ª - O Concessionário se compromete a construir uma casa de no mínimo 50 (cinquenta) metros quadrados, em alvenaria, obedecendo projeto apresentado à Diretoria de Habitação do município e normas de engenharia e segurança, no terreno (lote) designado segundo a Cláusula 2ª deste contrato.

Parágrafo primeiro - A obra de construção da casa, prevista no *caput*, deverá estar dentro de um ano, contados da assinatura deste contrato, com cobertura de laje ou telhado colonial, frente do imóvel em reboco, portas, janelas assentadas e, se for construído garagem e varanda no imóvel o portão de acesso à garagem deverá ser assentado, e a varanda integralmente finalizada e ainda, construção de muro devidamente embolsado ou alternativamente colocação de grade de ferro para via pública, sob pena de perda, pelo Concessionário, dos direitos advindos deste contrato.

Parágrafo segundo - É vedado ao **CONCESSIONÁRIO**, construir no lote concedido, edificações estranhas ao Projeto apresentado junto à Diretoria da Habitação do município.

Parágrafo Terceiro - Construir o padrão de luz e ligar no máximo em 05 (cinco) meses da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Cláusula 4ª - Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e do pagamento, pelo CONCESSIONÁRIO, de uma taxa de inscrição no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que lhe será devolvida em materiais de construção, junto com outras ajudas e colaborações que serão feitas pela CONCEDENTE através da Diretoria de Habitação do município.

Cláusula 5ª - Resolver-se-á este Contrato antes de seu término, tornando-se nulo, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos:

- a) Se for dada outra destinação ao lote concedido, que não a prevista neste Instrumento;
- b) Se ocorrer inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste contrato pelo CONCESSIONÁRIO;

Parágrafo único - Neste caso o CONCESSIONÁRIO perderá em favor da CONCEDENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA as benfeitorias de qualquer natureza que tenha feito no imóvel, podendo, a CONCEDENTE, conceder o imóvel a outro beneficiário que preencha os requisitos legais.

Cláusula 6ª - O prazo desta CONCESSÃO é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do presente Contrato e pagamento da respectiva taxa de inscrição.

Parágrafo primeiro - O não pagamento da taxa de inscrição dentro de três dias da assinatura deste contrato, ou caso não sejam iniciadas as obras em trinta dias após início da vigência deste, implicará na desistência do pretendente ao lote que lhe seria destinado.

Parágrafo segundo - Ao término desta CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ou seja, com um ano de sua vigência, serão tomadas as seguintes providências:

- a) Caso tenham sido cumpridas todas as exigências deste contrato, será realizada a doação do imóvel (lote), objeto deste contrato;
- b) Caso seja verificado o não atendimento às determinações deste contrato de Concessão e da Lei Municipal nº 694 / 2011, o domínio útil e a posse do imóvel objeto da CONCESSÃO, reverterão à CONCEDENTE, com revogação deste contrato e o cancelamento de quaisquer documentos ou Registros feitos em quaisquer repartições, inclusive Cartórios, que tenham como fundamento este Contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro - Na hipótese do disposto na letra "b", do parágrafo anterior, o CONCESSIONÁRIO receberá em moeda corrente, o valor dos materiais de construção utilizados na construção da casa, descontados os materiais doados pela CONCEDENTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

acrescido do que gastou em mão de obra, ficando, desde já, convencionados os seguintes valores da mão de obra a serem restituídos pela CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) caso tenha concluído o alicerce;
- II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) caso tenha feito o alicerce e concluído o assentamento de tijolos;
- III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) caso tenha concluído o alicerce, o assentamento de tijolos e feita a cobertura de laje ou telhado colonial.

CLÁUSULA 7ª - O CONCESSIONÁRIO, é vedado negociar ou, por qualquer outra forma, transferir a terceiros a presente CONCESSÃO DE USO, exceto na sucessão *causa mortis*, que se processa automaticamente.

CLÁUSULA 8ª - É lícito dar pôr findo o presente Contrato, antes de seu termo, de comum acordo, fazendo acerto proporcional entre as partes, observados os valores e as condições estabelecidas na Cláusula 6ª, § 3ª.

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro de Tombos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA 10ª - Pelo CONCESSIONÁRIO foi dito ainda que aceita o presente Contrato, com todas as obrigações nele contidas e nos termos em que está redigido.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso em duas vias de um só teor e forma.

Pedra Dourada/MG, 21 Dezembro de 2012.

CONCEDENTE:



SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Dourada

CONCESSIONÁRIOS:

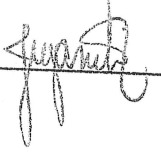


FÁBIO MARTINS OLIVEIRA



FRANCIELE DA SILVA PEDROSA

TESTEMUNHAS:

 _____  _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.114.215/0001-07

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

RECIBO DO SACADO

LOCAL DE PAGAMENTO: AGÊNCIA DOS CORREIOS PEDRA DOURADA/MG ATÉ O VENCIMENTO

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA/MG

DATA DO DOCUMENTO: 21/12/2012

Nº DO DOCUMENTO: TL124/2012

REFERÊNCIA: TAXA DE INSCRIÇÃO NO LOTEAMENTO PONTAL

SACADO: FÁBIO MARTINS OLIVEIRA

CPE: 036.607.926-29

ENDEREÇO: CÔRREGO PEDRO PAULO

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 36.847-000

CIDADE: PEDRA DOURADA / MG

VENCIMENTO: 31/12/2012

VALOR DO DOCUMENTO: (=)

R\$ 550,00

DESCONTO: (-)

R\$ 0,00

JUROS: (+)

R\$ 0,00

OUTROS ACRÉSCIMOS: (+)

R\$ 0,00

VALOR COBRADO: (=)

R\$ 550,00